

Despacho n.º 28-A/2025 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamento

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 25344/2024/2, no Diário da República n.º 220, Série II de 13/11/2024, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;
- O meu Despacho n.º 53/2025 P de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, a partir do dia 01/05/2025, exarado a 29 de abril de 2025;
- O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamento, **Nuno José Neves Rosado da Luz**, as seguintes competências:

15

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea e)* Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- *Alínea d)* Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea h)* Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- *Alínea i)* Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

- *Alínea j)* Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE), na sua atual redação, designadamente:

- Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, *nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;*
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, *nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;*
- Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, *nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;*
- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, *nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;*
- Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, salvo no que respeita a consultas, *nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;*
- Decidir sobre o pagamento faccionado de taxas de emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, bem como da emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução, *nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º.*

(3) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva

Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(4) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

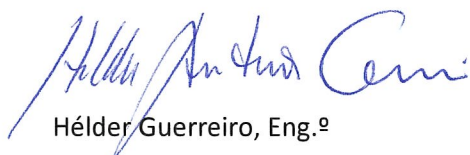
(5) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 27 de outubro de 2025 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º